



# Câmara Municipal de Votorantim

## “Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 154, DE 2025

Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 3.133, de 17 de outubro de 2025.

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º O art. 12 da Lei Municipal n.º 3.133, de 17 de outubro de 2025, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 12. As denúncias, a fiscalização e a autuação de que trata esta Lei será concentrada na Secretaria do Meio Ambiente sendo que as ações de fiscalização e autuação deverão ser executadas pelo Fiscal Ambiental ou Fiscal de Posturas lotado nesta Secretaria, podendo, na ausência destes, ser realizado pelos integrantes da Guarda Civil Municipal – GCM e sempre que necessário acompanhados por Médico Veterinário.*

*§1º .....*

*§2º Para os fins desta Lei serão considerados como atos administrativos de provas para as ações administrativas desta Lei, os Boletins de Ocorrência e Atendimento realizados pela Guarda Civil Municipal, Polícia Militar e Polícia Civil.*

*§3º Os integrantes da Guarda Civil Municipal – GCM e os demais agentes de fiscalização deverão ser obrigatoriamente capacitados, com periodicidade mínima bienal, por médicos veterinários e demais profissionais qualificados, visando garantir atualização técnica contínua e alinhamento às boas práticas de avaliação e resposta aos casos de maus-tratos a animais.” (NR)*

Art. 2º Os §§ 4º e 5º passam a ser incluídos no art. 12 da Lei Municipal n.º 3.133, de 17 de outubro de 2025, com as seguintes redações:

*“§4º Cria-se o adicional de risco de vida, a ser exclusivamente percebido pelos agentes públicos responsáveis pela fiscalização, citados nesta Lei, de 30% (trinta por cento) do vencimento base correspondente ao seu cargo, tendo efeito imediato após sua publicação.*

*§5º Fica vedada a acumulação do pagamento de adicional de risco de vida com o pagamento de adicional de periculosidade ou de insalubridade.” (NR)*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Pedro Augusto Rangel”, em 10 de dezembro de 2025.

**LUCÉLIA MATILDE FERRARI**  
**Vereadora**



# Câmara Municipal de Votorantim

## “Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

### **JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto de Lei traz a alteração e instituição do poder de polícia administrativo a todos os integrantes da GCM de Votorantim, não somente a um grupo específico de integrantes designados pela Patrulha Ambiental. Tal necessidade se dá em razão de que não há instituição, por lei, de criação e demais disposições relativas à criação da Patrulha Ambiental na GCM de Votorantim. Por se tratar da fiscalização e tema recorrente, há a possibilidade de delegar o poder de polícia administrativo, relacionado à Secretaria do Meio Ambiente aos integrantes da GCM de Votorantim, conforme o Art. 5º da Lei Complementar nº 9/2017. Porém estas atribuições tornam-se suplementares a todas as funções dos integrantes da GCM, não sendo substitutiva das atribuições dos Fiscais de Posturas ou Fiscais Ambientais da Secretaria do Meio Ambiente, a qual tem a competência específica no tocante ao Projeto de Lei supracitado.

Considerando o interesse público no atendimento, tal como interrupção do serviço fiscalizatório necessário, tal como a indisponibilidade legal e estrutural da GCM de Votorantim na criação de uma Patrulha Ambiental, específica e exclusiva para estes atendimentos, podendo causar prejuízo aos demais atendimentos e serviços de competência da GCM de Votorantim, há a necessidade de que este poder de polícia administrativo seja delegado a todos os seus integrantes, independentemente de ação específica ou exclusiva. Por fim, além das justificativas já explanadas, há de se citar o Princípio da Isonomia entre os integrantes da GCM de Votorantim por suas competências e funções definidas em Lei, a qual deve ser atribuída este poder de polícia administrativo e seus efeitos de forma global, e não, específica.

Os §§ 4º e 5º referem-se ao cargo de fiscal de posturas que atualmente não recebe adicional de periculosidade ou risco à vida, entretanto, com essa nova Lei de Maus tratos, o adicional de risco à vida se faz pertinente porque a natureza da atividade envolve a exposição em situações de perigo físico e confrontos diretos, justificando uma compensação financeira pelos riscos inerentes à função.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

**LUCÉLIA MATILDE FERRARI**  
**Vereadora**